

# Finep Startup

## Programa de Investimento em Startups Inovadoras

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA**

**Finep - 2018**



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



## O PROGRAMA

A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep torna pública a SELEÇÃO de empresas nascentes (*startups*) inovadoras, visando ao apoio público com o objetivo de:

- Fortalecer o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do apoio às empresas brasileiras nascentes de base tecnológica, que possuam papel fundamental na introdução de novas tecnologias e modelos de negócios no mercado;
- Disponibilizar recursos financeiros para que *startups* com alto potencial de crescimento e retorno possam enfrentar com sucesso os principais desafios de seus estágios iniciais de desenvolvimento, contribuindo para a criação de empregos qualificados e geração de renda para o País;
- Promover o crescimento do mercado de capital semente no Brasil, compartilhando com os investidores privados os riscos associados ao investimento em empresas nascentes de base tecnológica, sem substituir a iniciativa privada em seu papel como principal agente formador desse mercado.

A íntegra do Edital e os seus Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico [www.finep.gov.br/finepstartup](http://www.finep.gov.br/finepstartup), por meio do qual serão realizadas as inscrições.

## 1. INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO

- 1.1. O apoio financeiro envolvido no presente programa dar-se-á por meio da celebração de um Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social sem restrições ao Direito de Voto entre a Finep e a empresa proponente com a anuência de seus sócios (doravante chamado de "Opção de Compra").
  - 1.1.1. A critério exclusivo da Finep, o apoio poderá ser realizado ainda por meio de Contrato de Participação nos termos dos artigos 3º e 61-A, 61-B e 61-C, da Lei Complementar nº 123/2006, ou outro instrumento conversível em participação no capital, com o aporte de capital que não integrará o capital social da empresa proponente antes do seu vencimento ou evento de liquidez, aplicando-se, no que couber, as demais disposições deste Edital relativas à "Opção de Compra".
- 1.2. O apoio financeiro será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser definido a critério de conveniência e oportunidade pela Finep.
  - 1.2.1. As empresas investidas no Programa poderão também contar com novo apoio financeiro (*follow-on*) no decorrer da execução dos seus Planos de Investimento, em valor a ser definido pela Finep e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade.

- 1.3. A Finep poderá exercer o direito conferido pela “Opção de Compra”, a seu critério, quando:
  - 1.3.1. Do vencimento da opção;
  - 1.3.2. Da ocorrência de um evento de liquidez.
- 1.4. Na hipótese de não cumprimento das obrigações constantes neste Edital, no contrato de opção de compra ou quanto à prestação de contas, a Finep se reserva o direito de converter sua opção a qualquer tempo, de acordo com as condições previstas no Anexo 3.
- 1.5. A opção de compra terá prazo de vencimento de 3 (três) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos a critério de conveniência e oportunidade da Finep, totalizando um vencimento de até 5 (cinco) anos.
  - 1.5.1. O detalhamento das condições para efetivação do apoio financeiro via opção de compra, critérios de participação da FINEP na empresa e opções de saída estão no Anexo 3;
- 1.6. A seleção pública aqui tratada não obriga a Finep a conceder apoio via outros tipos de instrumentos que nela não estejam especificados.

## **2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CHAMADA PÚBLICA**

- 2.1. A seleção de empresas para apoio financeiro no âmbito desta Chamada Pública será realizada em duas Rodadas de Investimento, sendo uma no ano de 2018 e outra no ano de 2019, conforme informado no cronograma de execução do programa.
- 2.2. Cada Rodada de Investimento será composta por 3 (três) Etapas de Seleção: “Primeira Etapa: Avaliação de Plano de Negócios - Eliminatória e Classificatória”, “Segunda Etapa: Banca Avaliadora Presencial - Eliminatória e Classificatória” e “Terceira Etapa: Visita Técnica e Avaliação da Documentação Jurídica - Eliminatória”.
- 2.3. Em cada Rodada de Investimento serão selecionadas até 30 (trinta) empresas para investimento pela Finep.
- 2.4. A Finep, por motivos orçamentários, fato superveniente, alteração das políticas de investimento, ou qualquer critério de conveniência e oportunidade, poderá não realizar a Segunda Rodada de Investimento, prevista para o ano de 2019.

### 3. TEMAS E TECNOLOGIAS HABILITADORAS

3.1. São apoiáveis empresas que desenvolvam soluções aderentes aos Temas estabelecidos a seguir - observando-se suas ênfases e subtemas - ou que tenham como elemento central de sua estratégia competitiva o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços baseados em uma das Tecnologias Habilitadoras definidas na sequência:

#### 3.1.1. TEMAS

- Agritech: Desenvolvimento de soluções inovadoras escaláveis relacionadas à agricultura e pecuária de precisão, rastreabilidade e automação.
- Building Information Modeling (BIM): Desenvolvimento de soluções e aplicações BIM voltados para Construção Civil.
- Cidades Sustentáveis: Desenvolvimento de soluções inovadoras para monitoramento e controle de perdas nos sistemas de distribuição de água de abastecimento.
- Defesa: Rastreabilidade de Armas e Munição, Serviços VANTs (Veículo Aéreo Não Tripulado) e Defesa Cibernética.
- Economia Criativa - Jogos eletrônicos: startups do setor de jogos eletrônicos que possuam registro junto à ANCINE de Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91 de 1º de dezembro de 2010.
- Educação: Desenvolvimento de soluções educacionais inovadoras voltadas à personalização do processo de aprendizagem.
- Energia: Materiais, equipamentos e soluções para geração de energia elétrica por fontes renováveis. Soluções que incluam armazenamento de energia e eficiência energética.
- Fintech: Startups de tecnologia em serviços financeiros (ex.: bancos virtuais, cartões, meios de pagamento, crédito pessoal, outros).
- Healthtech: Os modelos de negócios propostos deverão estar focados no desenvolvimento de novas soluções com o objetivo de aprimorar e acelerar diagnósticos, aperfeiçoar procedimentos e monitorar a saúde das pessoas.

- Mineração: Desenvolvimento de novos materiais e ligas, desenvolvimento de tecnologias que promovam a mitigação de riscos e impactos ambientais da mineração e transformação mineral, desenvolvimento e produção pioneira de softwares e sistemas para mineração e transformação mineral.
- Petróleo: Exploração e produção de petróleo.
- Química: Desenvolvimento de linhagens, ferramentas ou serviços para aplicação em Biologia Sintética.

### 3.1.2. TECNOLOGIAS HABILITADORAS

- Biotecnologia: Desenvolvimento de produtos e processos em biotecnologia utilizando pelo menos umas das seguintes tecnologias: bioinformática, biochips, biosensores, terapia celular e proteínas recombinantes.
- Blockchain: Os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) para redução de possibilidades de fraude, verificações digitais e manutenção da integridade criptográfica das transações registradas.

Para efeito deste Edital Blockchain é entendido como tecnologia que mantém um arquivo digital distribuído ("*digital ledger*"), gerando e mantendo um registro de transações validado num modelo de consenso entre os nós de uma rede, sem a necessidade de uma autoridade central para certificar quais transações são válidas e quais não são. A tecnologia pode ser usada para controlar transações sobre qualquer coisa que represente valor, sejam moedas ou registros de propriedades, patentes, direitos autorais, certidões de nascimento, casamento e óbitos, registros médicos, dentre outros.

- Inteligência Artificial - Soluções de Inteligência Artificial que abarquem Machine Learning ou Deep Learning ou Big Data Analytics ou Processamento de Linguagem Natural. Os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) para problemas concretos, que não poderiam ser resolvidos de forma otimizada sem o uso destas tecnologias.

Para efeito deste Edital, Inteligência Artificial é a tecnologia que simula, através de algoritmos computacionais, mecanismos avançados de cognição e suporte à decisão baseado em grandes volumes de informação. Seu funcionamento alicerça-se em outras tecnologias como Machine Learning, que consiste no reconhecimento de padrões a partir da análise de grandes conjuntos de dados,

permitindo a construção de resultados de forma autônoma a partir deste aprendizado, mesmo sem estar formalmente programado para este fim; Deep Learning, um subconjunto de Machine Learning que consiste no uso de algoritmos complexos para estruturação hierárquica de dados não lineares utilizando técnicas de redes neurais; Big Data Analytics, que consiste na análise de grandes bases de dados construindo análises descritivas ou preditivas; e Processamento de Linguagem Natural, a qual envolve um mix de todas as tecnologias anteriores permitindo que agentes autônomos sejam capazes de receber e processar comandos e informações em linguagem natural.

- Internet das Coisas (IoT): Startups de tecnologia da cadeia de Internet das Coisas (IoT) que desenvolvam tecnologias de sensores/atuadores inteligentes, redes de comunicação de sensores e transmissão de dados; tecnologias de gateways de concentração de dados, armazenamento e tratamento das informações, sistemas inteligentes autônomos e plataformas de provisionamento de serviços.
- Manufatura Avançada: Displays configuráveis para controle de eventos de produção, sistemas e dispositivos embarcados, sistemas e dispositivos de manufatura aditiva para design de moldes e produtos.
- Microeletrônica: Os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) para problemas concretos envolvendo a agregação de diversas funcionalidades em um único chip, em um único circuito integrado.

Para efeito deste Edital, entende-se por Microeletrônica a tecnologia de integração e miniaturização de circuitos eletrônicos, seja sobre silício ou outros materiais semicondutores. A tecnologia pode ser usada de forma combinada ou não a técnicas como microfluídica, fotônica, eletrônica orgânica ou outras.

- Nanotecnologia: Os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) baseadas na manipulação de estruturas e novos materiais a partir de operações em nanoescala, visando elaborar estruturas estáveis que tenham performance superior comparativamente à sua forma original (ou alterada por engenharia convencional) ou aos materiais originalmente empregados.

Para efeito deste Edital, entende-se por Nanotecnologia os métodos e técnicas voltados ao controle e manipulação da matéria em nanoescala (atômica ou molecular).

- Realidade Aumentada, Realidade Virtual e Realidade Mista: Os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) para diferentes campos de aplicação onde a imersão total ou parcial entre os elementos criados por uma dada solução e os elementos do mundo físico criem possibilidades de melhoria na proposta de valor dos negócios usuários da tecnologia desenvolvida.

Para efeito deste Edital, entende-se por Tecnologias de Realidade Aumentada, Realidade Virtual e Realidade Mista aquelas que envolvem possibilidades avançadas de exibição de informações e imagens, criando experiências de usuário em condições únicas e viabilizando uma proposta de valor que faça uso destas facilidades. Realidade virtual consiste na exibição de imagens em um ambiente de imersão total do usuário, que se vê inserido e interagindo dentro do ambiente criado pelo aplicativo. Realidade aumentada consiste em inserir elementos virtuais no mundo físico ao redor do usuário, que se vê capaz de receber informações ou perceber elementos virtuais como forma de melhor executar um processo envolvendo o mundo físico ao seu redor. Realidade mista combina as duas técnicas, permitindo criar relacionamentos entre os elementos virtuais criados pelo aplicativo e os elementos do mundo físico ao redor do usuário.

- 3.2. No ato da inscrição cada empresa poderá selecionar apenas um dos Temas ou Tecnologias Habilitadoras listados no item 3.1.1. e 3.1.2. Dessa forma, propostas que abarquem mais de um Tema ou Tecnologia Habilitadora, deverão selecionar aquele ou aquela com maior representatividade no conteúdo da proposta submetida.

## **4. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

- 4.1. A disponibilidade de recursos objeto deste Edital será limitada a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Os recursos somente serão comprometidos na medida em que a Empresa Proponente seja aprovada no Processo de Seleção e que haja celebração do contrato nos termos de aprovação descritas 7.2.11 e Anexo 3.
- 4.2. O Contrato e seus Anexos determinarão, caso a caso, em quantas tranches e respectivos valores os recursos serão liberados, tendo como condicionantes centrais para a liberação o Plano de Investimentos (PDI) apresentado, além de metas de performance e marcos de execução que serão estabelecidas pela Finep

previamente à contratação, em linha com as projeções de crescimento desenvolvidas pela Proponente, ressalvada a liberação mínima de 25% do montante constante do PDI para a primeira tranche.

- 4.2.1. Os pagamentos relativos à remuneração e benefícios individuais e coletivos pagos aos sócios, aos funcionários da empresa, prestadores de serviço e terceiros deverão manter-se coerentes com os praticados pela Proponente nos últimos de 12 (doze) meses a contar da data do início das inscrições na Chamada Pública e com valores de mercado, permanecendo constantes para o período considerado no PDI.
- 4.2.2. A remuneração dos prestadores de serviços ou fornecedores, para cumprimento do PDI deverá ser precedida de no mínimo três cotações, salvo a inexistência de outro profissional ou empresa disponível, ou hipótese de urgência, devidamente documentadas, conforme orientação da Finep.
- 4.2.3. É vedada a utilização dos recursos recebidos para pagamentos de bônus, participação nos lucros, ou a concessão de empréstimos.
- 4.3. O valor previsto neste Edital para investimento poderá ser aumentado, a critério exclusivo da Finep, caso sejam identificadas oportunidades adequadas de investimento na Segunda Etapa e se houver disponibilidade orçamentária.

## **5. ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES**

- 5.1. Estão aptas a concorrer ao apoio da Finep empresas brasileiras, isto é, com sede no Brasil e instituídas conforme a legislação pátria, que concomitantemente atendam aos seguintes critérios:
  - 5.1.1. Sejam registradas na Junta Comercial, sob a forma de Sociedade Limitada ("LTDA") ou Sociedade Anônima ("S/A") há, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do início do período de inscrições da respectiva Rodada de Investimentos do Edital.
  - 5.1.2. Os sócios administradores, identificados perante a Finep, devem possuir participação majoritária na estrutura social da empresa e, preferencialmente, nenhum dos sócios pode deter, individualmente, mais que 90% (noventa por cento) de participação.
  - 5.1.3. Tenham apresentado no período de 12 (doze) meses, entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, Receita Operacional Bruta (ROB) inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e não terem o seu controle acionário detido por grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$

100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social anterior.

5.1.3.1. Caso a participante tenha iniciado suas atividades no próprio ano-calendário, o limite de sua Receita Operacional Bruta (ROB) a que se refere item anterior será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

5.1.4. Desenvolvam tecnologia inovadora, modelo de negócios inovador ou que seus produtos, serviços ou processos sejam marcadamente inovadores e produzidos a partir da integração de tecnologias existentes obrigatoriamente com adição de desenvolvimento novo, não se limitando a revender, implantar e/ou instalar produtos e serviços de terceiros.

5.1.5. Sua tecnologia, modelo de negócios, ou produto, processo ou serviço, objeto principal da captação de recursos, deve:

- a) Estar, no mínimo, na fase de protótipo final, com Provas de Conceito ou testes bem-sucedidos e comprovados, não podendo encontrar-se em fase de ideia ou pesquisa;
- b) Ter comprovada viabilidade comercial, já tendo sido realizadas as primeiras vendas ou que, alternativamente, conte, no mínimo, com compromissos firmes, comprovados, de compra/contratação.

5.1.6. Apresentem proposta que tenha aderência aos Temas ou Tecnologias Habilitadoras constantes do item 3 deste Edital.

5.2. Está vedada a participação de empresas que possuam em seus quadros pessoas que sejam funcionários ou empregados da Finep, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste Edital.

5.3. Está vedada a participação de empresas que possuam como sócios, dirigentes ou responsáveis pela inscrição no Finep Startup parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, de funcionários, ou prestadores de serviço da Finep, sem prejuízo das vedações dos arts. 38 e 39 da Lei n. 13.303/2016.

5.4. Caso qualquer das empresas proponentes já possua contrato de qualquer natureza, anterior e ativo, firmado com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações.

5.5. Todas e quaisquer informações fornecidas pela empresa proponente no decorrer do processo seletivo - incluindo, mas não se limitando a, formulários físicos ou eletrônicos, Cartas de Compromisso de Investimento, trocas de mensagens e anexos com a Equipe do Programa, entre outros - são de sua exclusiva

responsabilidade, podendo a Finep, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da empresa caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na forma da lei.

## **6. ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Os termos do Edital e seus Anexos poderão ser retificados por iniciativa da Finep ou em razão do acolhimento de impugnação oportunamente apresentada. As retificações feitas serão divulgadas no sítio eletrônico da Finep – [www.finep.gov.br/finepstartup](http://www.finep.gov.br/finepstartup), e obrigarão todas as empresas participantes da seleção.
- 6.2. Os cadastros e envio das propostas de investimento (inscrição no Programa) ocorrerão exclusivamente por via eletrônica - <http://finepstartup.finep.gov.br/>, até as 18h (horário de Brasília) da data limite estabelecida no item 11 deste Edital.
- 6.3. Ao longo de todo o período entre a data de lançamento do programa e a data final de inscrição, conforme o item 11, o formulário poderá ser reaberto e ter informações alteradas e/ou acrescidas, por iniciativa da própria empresa proponente, desde que a opção “enviar” não tenha sido acionada. Ressalta-se que a inscrição de fato somente será efetivada quando, após “enviar” o cadastro, a empresa proponente receber número de inscrição e de autenticação eletrônica. Será admitido apenas o envio de uma inscrição por empresa.
- 6.4. Todas as empresas proponentes são exclusivamente responsáveis pelo envio de suas propostas até a data limite. A concentração de acessos no último dia pode gerar dificuldades no sistema e a Finep não se responsabilizará por quaisquer problemas no processo de envio que venham a ocorrer na data limite definida no item 11 deste Edital.
- 6.5. A empresa proponente terá a opção de disponibilizar ou não seu formulário de inscrição, durante sua submissão, para redes de Anjos, parceiras do Programa Finep Startup, até a data do envio da proposta, independente da participação desses Investidores no processo seletivo, assumindo, nesse caso, a responsabilidade pela divulgação de suas informações.

## **7. PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 7.1. O processo de seleção das empresas inscritas será composto de 3 (três) Etapas:

- a) "Primeira Etapa: Avaliação de Plano de Negócios – Eliminatória e Classificatória", onde serão selecionadas até 75 (setenta e cinco) empresas para a participarem da Segunda Etapa, a seguir;
- b) "Segunda Etapa: Banca Avaliadora Presencial – Eliminatória e Classificatória", onde serão selecionadas até 30 (trinta) para a participarem da Terceira Etapa, a seguir; e
- c) "Terceira Etapa: Visita Técnica e Avaliação de Documentação Jurídica - Eliminatória", onde serão definidas até 30 (trinta) empresas para receberem o apoio financeiro da Finep;

7.2. As Etapas conformam a metodologia de seleção de investimentos adotada pela Finep, abaixo detalhada:

7.2.1. Nas duas primeiras Etapas a Finep poderá se valer da participação ativa de especialistas de mercado, denominados "Avaliadores Externos" - especialistas de mercado ou nos Temas e Tecnologias Habilitadoras estabelecidos no Edital -, os quais se unem ao Quadro de Analistas da Financiadora no esforço de avaliação das Propostas. Tanto os Analistas da Finep quanto os Avaliadores Externos atribuem, de maneira individual e independente, pontuações aos diversos Critérios estabelecidos para cada Etapa;

7.2.1.1. Na Primeira Etapa, totalmente eletrônica, os Avaliadores Externos, assim como os Analistas da Finep, pontuam efetivamente, no sentido de que suas notas contam para o resultado final da Proposta analisada, com pesos iguais;

7.2.1.1.1. Nesta Etapa, cada Proposta será apreciada por um grupo composto por 3 (três) Avaliadores, sendo, preferencialmente, à critério e conveniência da Finep, 2 (dois) Analistas da Finep e 1 (um) Avaliador Externo;

7.2.1.1.2. Na eventual impossibilidade de obtenção de avaliações por Avaliadores Externos, a Finep poderá delegar a um terceiro Analista de seus Quadros.

7.2.1.2. Na Segunda Etapa, cada Proposta será apreciada por uma Banca Avaliadora composta por 3 (três) Analistas da Finep e, a critério da Finep, por Avaliadores Externos.

7.2.1.2.1. Somente os Analistas da Finep terão suas avaliações computadas no cálculo da Nota da Banca Avaliadora, tendo os Avaliadores Externos participação subsidiária, de caráter consultivo, compartilhando

experiências e recomendações com a finalidade de contribuir para o enriquecimento da análise.

7.2.1.2.2. A exclusiva atribuição de notas válidas pela Finep nesta Etapa se justifica pela sua responsabilidade no comprometimento dos recursos públicos.

7.2.2. A Terceira Etapa envolve atividades desenvolvidas única e exclusivamente pela Finep e tem por objetivo aprofundar o entendimento do negócio pela Financiadora e formar um juízo sobre a sua real viabilidade, além de averiguar se os elementos então colhidos sustentam ou não a aderência aos requisitos editalícios e às diferentes informações fornecidas pela Proponente ao longo de todo o Processo Seletivo, fundamentando a aprovação ou reprovação do investimento, decisão de exclusiva responsabilidade da Finep, a seu critério de conveniência e oportunidade.

7.2.3. A análise na Terceira Etapa visa ainda, mitigar dúvidas da Finep quanto à riqueza, à diversidade e ao detalhamento da experiência dos empreendedores presentes nas propostas analisadas, dada a complexidade do processo seletivo, em virtude do alto nível de especialização que se requer presente.

7.2.4. Ressalta-se que o grau de completude, clareza e encadeamento de ideias, que se traduzem na própria qualidade dos conteúdos apresentados na Proposta, são aspectos absolutamente preponderantes e se configuram em insumo relevante para oportunizar uma avaliação adequada. Cabe, portanto, aos Proponentes a exclusiva responsabilidade de provê-los em nível compatível com a exigência implícita numa candidatura ao uso de recursos públicos.

7.2.5. As avaliações da Primeira, Segunda e Terceira Etapas não se comunicam, sendo totalmente independentes entre si.

7.2.6. O fato de uma dada Proponente ser habilitada em quaisquer das Etapas não constitui direito ou expectativa de direito, assumindo a Proponente total e exclusiva responsabilidade pela condução e resultados de seus negócios e por compromissos eventualmente assumidos com terceiros em razão de sua participação no presente Processo Seletivo, não imputando-se à Finep quaisquer obrigações e alegações de eventuais prejuízos pela expectativa ou espera das decisões proferidas;

7.2.7. Em virtude do instrumento utilizado para o fomento das empresas dar-se na forma de investimento, a Finep detém prerrogativas exclusivas sobre todas as decisões, constituindo a Primeira e Segunda Etapas do presente Edital em mecanismo de captação e seleção de oportunidades, e a Terceira Etapa em avaliação individual e pormenorizada das propostas de

investimento selecionadas nas Etapas anteriores, nos termos dos itens 7.2.2, 7.2.10.1.3., 7.2.10.1.4.

### 7.2.8. Primeira Etapa: Avaliação de Plano de Negócios – Eliminatória e Classificatória

7.2.8.1. Após a finalização dos cadastros dar-se-á a avaliação na primeira etapa, que terá como base os seguintes parâmetros, conforme cópia do formulário eletrônico anexo ao Edital:

PARÂMETROS	MODALIDADES	ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS
Critério I ELEGIBILIDADE	<i>Eliminatória</i>	Aderência aos Temas e/ou Tecnologias Habilitadoras constantes do item 3 deste Edital
		Constituição da empresa há no mínimo 6 (seis) meses contados da data de abertura das inscrições da respectiva rodada do Edital.
		A empresa deve apresentar Receita Operacional Bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em 12 meses, observado o disposto no item 5.1.3.
		Desenvolvimento tecnológico próprio do objeto principal da captação de recursos.
		Estágio de desenvolvimento da tecnologia do objeto principal da captação de recursos, no mínimo, na fase de protótipo ou testes, não podendo encontrar-se em fase de ideia ou pesquisa.
Critério II MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS	<i>Eliminatória / Classificatória</i>	Para pontuação deste critério, serão analisados aspectos como características e funcionalidades dos produtos, serviços e processos; as características e tendências do mercado de atuação; além de aspectos associados ao modelo de negócios e posicionamento, como preço, tecnologia, diferenciais e concorrência.

<p>Critério III</p> <p>INOVAÇÃO</p>	<p><i>Eliminatória / Classificatória</i></p>	<p>Para pontuação deste critério, serão analisados o alinhamento da Inovação com a estratégia competitiva; o desafio tecnológico e os riscos associados ao desenvolvimento, aperfeiçoamento ou inserção no mercado; e as parcerias para a inovação, como contratos de serviços e cooperação com ICTs, além de ações sistemáticas junto a clientes e fornecedores. Apoios anteriores e reconhecimentos, como o recebimento de recursos de instituições de fomento, participação em programas de apoio e premiações, também serão considerados na análise.</p>
<p>Critério IV</p> <p>EQUIPE E ESTRUTURA SOCIETÁRIA</p>	<p><i>Eliminatória / Classificatória</i></p>	<p>Para pontuação deste critério, serão analisados, o perfil dos empreendedores, considerando sua formação acadêmica e experiência profissional; a compatibilidade da formação acadêmica e experiência profissional dos demais membros da equipe; e as características e contribuição dos demais acionistas.</p>
<p>CARTAS DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO</p>	<p><i>Classificatória</i></p>	<p>Envio de Cartas de Compromisso de Investimento por investidores privados (Investidores-Anjo), para realização de aporte de capital na Proponente, nas mesmas condições que a Finep.</p>

- 7.2.8.2. As empresas que não atenderem a todos os critérios do parâmetro "Elegibilidade" estarão automaticamente eliminadas e, portanto, não serão avaliadas nos demais parâmetros.
- 7.2.8.3. Cada proposta será apreciada por um grupo composto por três avaliadores.
- 7.2.8.4. Os critérios de avaliação têm pesos iguais e serão pontuados de 1 (um) a 5 (cinco), sem casas decimais, por cada avaliador, para a formação da Nota de Avaliação da Primeira Etapa:

CRITÉRIOS		NOTAS
<b>II</b>	MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS	<b>1 a 5</b>
<b>III</b>	INOVAÇÃO	<b>1 a 5</b>
<b>IV</b>	EQUIPE E ESTRUTURA SOCIETÁRIA	<b>1 a 5</b>
<b>NOTA DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA</b>		<b>Média da Nota II + Média da Nota III + Média da Nota IV</b>

- i. A Nota Média dos Avaliadores e a Nota de Avaliação da Primeira Etapa considerarão uma casa decimal.
- 7.2.8.5. Não poderão avançar para a segunda etapa do processo de seleção as empresas que obtiverem, em quaisquer dos critérios II, III ou IV, Nota Média dos Avaliadores inferior a 2,0 (dois), ou Nota de Avaliação da Primeira Etapa inferior a 7,5 (sete e meio) no conjunto desses critérios.
- 7.2.8.6. O envio de Cartas de Compromisso de Investimento (Modelos para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, disponíveis no Anexo 2), que se dará através do ambiente eletrônico de inscrição, NÃO é obrigatório, mas, caso realizado, acrescentará pontuação à Nota de Avaliação da Primeira Etapa da Empresa Proponente, conforme tabela abaixo de valores de investimento comprometido (em reais), considerando-se a soma dos compromissos de investimento, com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por investidor:

De 0 a 49.999,99	De 50.000,00 a 99.999,99	De 100.000,00 a 149.999,99	De 150.000,00 a 199.999,99	De 200.000,00 a 249.999,00	A partir de 250.000,00
<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>

Condições:

- a) Cartas de investimentos com valor inferior a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por investidor não serão pontuadas.

- b) As regras para aceitação das Cartas de Compromisso de Investimento são aquelas constantes do item 8.
  - c) Caso qualquer compromisso de investimento explicitado em Carta de Compromisso de Investimento enviada nesta Primeira Etapa à Finep - e por ela validado - seja desfeito, independente da motivação, de responsabilidade ou não da empresa Proponente, esta será sumariamente eliminada do processo seletivo, salvo a hipótese de substituição, devidamente justificada, da Carta por compromisso de outro Investidor Anjo, em valor equivalente ou maior.
- 7.2.8.7. Ressalta-se que para cada Carta de Compromisso de Investimento enviada através do ambiente eletrônico de inscrição, a empresa proponente preencherá um campo com o valor da mesma. Em caso de divergência entre o valor digitado e o valor da Carta, prevalecerá o valor indicado nesta última.

#### **7.2.8.8. Do Resultado Final da Primeira Etapa**

- a. A Nota Final da Primeira Etapa será formada pela Nota de Avaliação da Primeira Etapa acrescida de pontuação referente ao envio da(s) Carta(s) de Compromisso de Investimento, se for o caso.
- b. Serão habilitadas a participar da "Segunda Etapa - Banca Avaliadora Presencial" as 75 (setenta e cinco) empresas mais bem classificadas com base na Nota Final da Primeira Etapa.
- c. Na hipótese de empate entre empresas na Primeira Etapa, os critérios de desempate serão os seguintes, na respectiva ordem:
  - I. Pontuação obtida pelo envio de cartas de compromisso de investimento;
  - II. Maiores pontuações nos Critérios III (Inovação), IV (Equipe e Estrutura Societária) e II (Mercado, Posicionamento e Produtos), nesta ordem;
  - III. Se ainda assim persistirem empresas empatadas na última colocação (75ª posição), todas as proponentes enquadradas nessa situação serão habilitadas à fase seguinte.
- d. O Resultado Final da Primeira Etapa, apresentando a relação de empresas aptas à segunda etapa de avaliação, será divulgado no sítio eletrônico da Finep - [www.finep.gov.br/finepstartup](http://www.finep.gov.br/finepstartup), conforme cronograma disposto no item 11.

## **7.2.9. Segunda Etapa: Banca Avaliadora Presencial - Eliminatória e Classificatória**

- 7.2.9.1. Na Segunda Etapa, as empresas realizarão uma apresentação presencial de 15 (quinze) minutos para uma Banca Avaliadora, realizada por 1 (um) representante da empresa proponente, auxiliado, opcionalmente, por no máximo mais 1 (um) representante da empresa.
- a. Os representantes devem compor o quadro societário ou o quadro de funcionários da empresa.
  - b. É obrigatório que ao menos um desses representantes seja sócio da empresa.
- 7.2.9.2. Após a apresentação haverá até 15 (quinze) minutos para uma seção de perguntas e respostas junto aos membros da Banca.
- a. A critério da Finep o tempo para perguntas e respostas pode ser flexibilizado caso haja dúvidas pertinentes a serem explicitadas.
- 7.2.9.3. A Banca Avaliadora será composta por analistas da Finep com a possibilidade de participação de consultores externos de caráter consultivo.
- 7.2.9.4. A Finep disponibilizará, quando da divulgação do Resultado Final da Primeira Etapa, modelo para a apresentação presencial para todas as empresas concorrentes, conforme cronograma do item 11, ficando claro que a responsabilidade pelas apresentações é única e exclusivamente das empresas proponentes.
- 7.2.9.5. A Finep também disponibilizará, quando da divulgação do Resultado Final da Primeira Etapa, o local de realização da Banca Avaliadora Presencial, que poderá ocorrer em qualquer endereço a seu critério, ficando claro que quaisquer despesas de deslocamento do (s) representante(s) da empresa proponente correrão por conta desta.
- 7.2.9.6. A avaliação das empresas na segunda etapa se dará com base nos seguintes quesitos:

QUESITOS	MODALIDADES	ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS
Quesito I  MERCADO E ESTRATÉGIA	<i>Eliminatória / Classificatória</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Características, tamanho, concorrência e tendências.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Posicionamento e modelo de negócios.</li> </ul>
Quesito II  INOVAÇÃO E DIFERENCIAIS	<i>Eliminatória / Classificatória</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias inovadoras.</li> <li>• Originalidade da tecnologia desenvolvida.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Soluções em produtos, serviços e processos.</li> <li>• Natureza do problema resolvido (impacto positivo na vida das pessoas)</li> </ul>
Quesito III  EMPREENDEDOR E EQUIPE	<i>Eliminatória / Classificatória</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perfil e experiência do(s) empreendedor(es).</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perfil e experiência da equipe e de outros sócios.</li> <li>• Tempo de dedicação de cada um dos profissionais.</li> <li>• Tipo de vínculo e remuneração.</li> </ul>
CARTAS DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	<i>Classificatória</i>	Envio de cartas de compromisso de investidores privados (Investidores-Anjo) para realização de aporte de capital na empresa, nas mesmas condições que a Finep.

7.2.9.7. Os quesitos de avaliação têm pesos iguais e serão pontuados de 1 (um) a 5 (cinco), sendo que a Nota da Banca Avaliadora será formada pela soma das médias de cada quesito, considerando uma casa decimal.

7.2.9.8. A Nota da Banca Avaliadora será composta pela nota média dos avaliadores da Finep.

QUESITOS		NOTAS
<b>I</b>	MERCADO E ESTRATÉGIA	<b>1 a 5</b>
<b>II</b>	INOVAÇÃO E DIFERENCIAIS	<b>1 a 5</b>
<b>III</b>	EMPREENDEDOR E EQUIPE	<b>1 a 5</b>
<p><b>NOTA DA BANCA AVALIADORA = Média da Nota I + Média da Nota II + Média da Nota III</b></p>		

7.2.9.9. A apresentação de Cartas de Compromisso de Investimento, no mesmo modelo e sob as mesmas regras de aceitação da Etapa anterior, NÃO é obrigatória, mas, caso realizada, acrescentará pontuação à Nota de Avaliação da Segunda Etapa da empresa concorrente, conforme tabela abaixo de valores de investimento comprometido (em reais), considerando-se a soma dos compromissos de investimento, mas com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por investidor:

De 0 a 49.999,99	De 50.000,00 a 99.999,99	De 100.000,00 a 149.999,99	De 150.000,00 a 199.999,99	De 200.000,00 a 249.999,00	A partir de 250.000,00
<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>

7.2.9.10. As empresas selecionadas para a Banca Avaliadora Presencial, além de aproveitar as Cartas de Compromisso de Investimento enviadas na Primeira Etapa, poderão apresentar novas Cartas, conforme cronograma do item 11, cujos valores comprometidos se somarão aos das Cartas anteriores para efeito de cálculo de pontuação a ser acrescida à sua nota final.

7.2.9.11. Da mesma forma que na Primeira Etapa, caso qualquer compromisso de investimento explicitado em Carta de Compromisso de Investimento enviada nesta Segunda Etapa à Finep - e por ela validado - seja desfeito, independente da motivação, de responsabilidade ou não da empresa proponente, esta será sumariamente eliminada do processo seletivo, salvo a hipótese de substituição da Carta por compromisso de outro

Investidor, em valor equivalente ou maior, até o resultado final da 3ª Etapa, conforme prazo estabelecido no Cronograma do Edital.

- 7.2.9.12. Não serão aprovadas as empresas que obtiverem nota inferior a 3,0 (três) em qualquer dos critérios I, II ou III, ou Nota de Avaliação da Segunda Etapa inferior a 10 (dez) no conjunto destes parâmetros.
- 7.2.9.13. A Finep não poderá alocar percentual superior a 30% (trinta por cento) do total do patrimônio investido em cada rodada de investimento em empresas que pertençam a um mesmo setor de atuação, observado no particular as áreas descritas no item 3.1. do presente Edital.
- 7.2.9.13.1. Em havendo essa ocorrência, as empresas de um mesmo setor que vierem a exceder o limite ora estabelecido serão desclassificadas, ainda que obtenham a pontuação mínima descrita no item 7.2.9.12.
- 7.2.9.14. Os indivíduos eventualmente convidados para avaliar as propostas e compor as bancas de seleção (Primeira e Segunda Etapas) e que não sejam pertencentes ao quadro de pessoal da Finep não poderão ter vinculação trabalhista ou societária com as empresas participantes do processo seletivo nem estarem prestando quaisquer serviços relacionados às empresas participantes da seleção ou às propostas apresentadas no âmbito do presente Edital. Estes indivíduos deverão manter sigilo de todas as informações a que tiverem conhecimento em razão da participação no processo seletivo, devendo assinar Termo de Confidencialidade.

#### **7.2.9.15. Do Resultado Final da Segunda Etapa**

- a. A Nota Final da Segunda Etapa será formada pela Nota de Avaliação da Banca Avaliadora acrescida de pontuação referente ao envio da (s) Carta(s) de Compromisso de Investimento, se for o caso.
- b. Serão habilitadas a participar da “Terceira Etapa: Visita Técnica e Avaliação de Documentação Jurídica” até 30 (trinta) empresas, em ordem de classificação com base na Nota Final da Segunda Etapa.
- c. Em caso de empate na classificação da Segunda Etapa, o primeiro critério de desempate será a maior Nota Final na Primeira Etapa, o segundo critério será a maior pontuação total obtida por meio das cartas de compromisso de investimento, e o terceiro critério será a maior nota no Quesito II (Inovação e Diferenciais) da segunda etapa.
- d. O Resultado Final da Segunda Etapa, definindo as empresas que serão e objeto de Visita Técnica e cujas documentações jurídicas serão

avaliadas, será divulgado no sítio eletrônico da Finep - [www.finep.gov.br/finepstartup](http://www.finep.gov.br/finepstartup), conforme Calendário do item 11.

- e. A existência de recursos financeiros remanescentes em face do montante originalmente previsto para o programa não obriga a Finep a incluir nenhuma empresa, além daquelas previstas na alínea “b” acima.

## **7.2.10. Terceira Etapa: Visita Técnica e Avaliação de Documentação Jurídica - Eliminatória**

### **7.2.10.1. Visita Técnica**

- 7.2.10.1.1. Serão objeto de Visita Técnica as empresas finalistas relacionadas no Resultado Final da Segunda Etapa;
- 7.2.10.1.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final da Segunda Etapa, as empresas finalistas deverão preencher e providenciar as informações solicitadas no documento “Solicitação de Informações Prévias à Visita Técnica”, disponível no site da Finep, remetendo-as ao endereço [finepstartup@finep.gov.br](mailto:finepstartup@finep.gov.br);
- 7.2.10.1.3. A presente Etapa tem por objetivo aprofundar o entendimento do negócio pela Financiadora e formar um juízo sobre a sua real viabilidade, além de averiguar se os elementos colhidos durante a mesma sustentam ou não a aderência aos requisitos editalícios, à proposta submetida, às informações apresentadas perante à Banca de Avaliadores e aquelas encaminhadas pela empresa em resposta à Finep a título de preparação para a referida visita;
- 7.2.10.1.4. Entre os elementos de verificação e aprofundamento poderão figurar, não se limitando a:
- i. Instalações e infraestrutura físicas;
  - ii. Informações relativas à equipe executora própria da empresa;
  - iii. Informações relativas aos produtos e serviços ofertados, incluindo demonstrações cabais de funcionamento e medidas de proteção intelectual;
  - iv. Informações financeiras
  - v. Coerência de projeções financeiras, de mercado e operacionais, sinalizando a viabilidade e escalabilidade do negócio;
  - vi. Documentos comprobatórios diversos.

7.2.10.1.5. A agenda das Visitas Técnicas será estabelecida pela Finep, conforme sua conveniência, podendo ocorrer de maneira concomitante à atividade de “Envio e avaliação da documentação jurídica”, a seguir descrita.

#### **7.2.10.2. Envio e avaliação da documentação jurídica**

7.2.10.2.1. Somente estarão habilitadas para a “Avaliação da Documentação Jurídica” as empresas aprovadas conforme resultado final da Segunda Etapa (item 7.2.9.15) e que já tenham sido objeto de Visita Técnica. As demais empresas não terão sua documentação apreciada.

7.2.10.2.2. O objetivo desta avaliação é verificar a regularidade fiscal e jurídica das empresas aprovadas na Segunda Etapa.

7.2.10.2.3. A partir da data estipulada no item 11 e até a data limite estabelecida no mesmo item, a empresa deverá encaminhar eletronicamente, através do endereço eletrônico [finepstartupjuridico@finep.gov.br](mailto:finepstartupjuridico@finep.gov.br), todos os documentos constantes do Anexo 1, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, documentação encaminhada por via física. Nesta fase e até a efetiva contratação, a Proponente terá como canal de contato central para todas as questões jurídicas a ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA FINANCEIRA, DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO - AJFC da Finep.

7.2.10.2.4. A critério da Finep, poderá ser solicitada às Proponentes a substituição ou reapresentação dos documentos prévios constantes no Anexo 1 e/ou documentação complementar, em prazo a ser assinalado.

7.2.10.2.5. Caso seja constatada irregularidade de alguma documentação ou requisito de elegibilidade, ocorrerá a eliminação da empresa.

#### **7.2.11. Contratação e Liberação**

7.2.11.1.1. Somente estarão aptas à contratação as empresas que:

- i. Foram aprovadas em todas as Etapas do Processo de Seleção;
- ii. Comprovem regularidade fiscal e jurídica nos termos do item 7.2.10.2 (Envio e avaliação da documentação jurídica),

desde que tenham sido objeto de relatório favorável nos termos do item 7.2.10.1 (Visita Técnica).

7.2.11.1.2. Somente estarão aptas à liberação de recursos as empresas que comprovem o aporte de 100% (cem por cento) do capital declarado nas Cartas de Compromisso de Investimento-anjo pontuadas nas Primeira e Segunda Etapas deste Edital.

a) A comprovação do aporte dar-se-à mediante apresentação de comprovante de depósito em conta em nome da Proponente, devendo ser realizada no mesmo prazo estabelecido para a apresentação da via física do contrato assinada pelos representantes legais da Proponente, conforme item 7.2.11.1.8.

I. O aporte do Investidor Privado destina-se exclusivamente para a consecução do Plano de Investimento apresentado pela OUTORGANTE, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o desvio de finalidade no uso dos recursos aportados, sob pena de eliminação do Programa e, caso celebrado o contrato, aplicação das penalidades previstas em sua Cláusula Décima.

b) Caso qualquer compromisso de investimento explicitado em Carta de Compromisso de Investimento enviada à Finep - e por ela validado – não seja confirmado no ato da assinatura do contrato, independente da motivação, de responsabilidade ou não da empresa proponente, esta será sumariamente eliminada do processo seletivo.

7.2.11.1.3. O valor aportado pela Finep deverá contemplar exclusivamente as despesas associadas ao Plano de Investimentos aprovado no processo de seleção.

7.2.11.1.4. Itens Não Apoiáveis: é vedado o pagamento, com recursos oriundos do presente programa, de despesas a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

7.2.11.1.5. Todas as operações para investimento aprovadas na Segunda Etapa e que apresentarem situação jurídica regular serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep, que emitirá a decisão final sobre suas aprovações, observados os limites orçamentários desta seleção.

7.2.11.1.6. A minuta de contrato será encaminhada eletronicamente após a aprovação decorrente das análises citadas no item 7.2.11.1.1.

7.2.11.1.7. O recebimento da via eletrônica da minuta a ser assinada pela empresa, ou o seu envio à Finep não constitui direito ou expectativa de direito, podendo a Finep, por motivos orçamentários, fato superveniente que altere a situação fática ou jurídica da empresa, alteração das políticas de investimento, ou qualquer critério de conveniência e oportunidade, não realizar a contratação objeto desse certame.

7.2.11.1.8. A partir da data de envio eletrônico, a empresa terá um prazo de 10 dias corridos para coletar as assinaturas de seus representantes legais e encaminhar a via física do contrato para o seguinte endereço:

SELEÇÃO PÚBLICA FINEP DE INVESTIMENTO EM STARTUPS  
INOVADORAS – Finep Startup – 01/2018

Finep – Inovação e Pesquisa

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA FINANCEIRA, DE  
CRÉDITO E CAPTAÇÃO - AJFC

Av. Chile, 330 - Torre Oeste - 12º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.031-170

7.2.11.1.9. O não cumprimento do prazo previsto no item anterior acarretará no arquivamento da proposta.

7.2.11.1.10. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- c) A investida, seus sócios, empresas coligadas, ou empresas que, direta ou indiretamente, detenham participação na investida estarem inadimplentes com a Finep ou garantirem contratos em cobrança judicial pela Finep;
- d) Ficar demonstrado, após a aprovação, que o repasse dos recursos à Proponente não atenderá aos objetivos do Programa.

- e) A irregularidade de qualquer documento ou situação exigida para a contratação, nos termos do Anexo 1.

7.2.11.1.11. Serão disponibilizados no site da Finep modelo de minuta contratual (contendo cláusulas padrão, relativas à contratação da operação de investimento envolvida no presente processo de seleção, correspondendo aos diferentes tipos de pessoas jurídicas), anexos, formulários, alterações, resultados, notificações às empresas, dentre outros documentos, sendo da responsabilidade das empresas proponentes a sua consulta, independentemente de qualquer outra forma de comunicação, para o atendimento do objeto das publicações.

## **8. ESTÍMULO AOS INVESTIDORES PRIVADOS (INVESTIDORES-ANJO)**

8.1. As Cartas de Compromisso de Investimento concedidas por Investidores-Anjo à Empresa Proponente implicarão em pontuação adicional, conforme critérios e condições estipulados nos itens 7.2.8.6 e 7.2.9.9 deste Edital.

8.2. No âmbito deste Edital será considerado como Investidor-Anjo a Pessoa Física ou Jurídica que tenha interesse em realizar aporte de capital na Empresa Proponente, nas mesmas condições do aporte da Finep.

8.2.1. Investidor-Anjo que já tenha participação na Empresa Proponente poderá apresentar Carta de Compromisso de Investimento para novos aportes, desde que possua percentual menor ou igual a 10% (dez por cento) do capital da Empresa Proponente e que, no caso de Investidor-Anjo Pessoa Física, não atue como Sócio-Administrador ou desempenhe qualquer função rotineira na empresa.

8.2.2. Não será considerado Investidor-Anjo e não poderá apresentar Carta de Compromisso de Investimento:

8.2.2.1. A Pessoa Física que possua relação de trabalho, que figure como Sócio-Administrador da Empresa Proponente ou que tenha laços consanguíneos e afins, até o segundo grau, com Sócios da Empresa Proponente;

8.2.2.2. A Pessoa Jurídica cujos Sócios tenham participações na Empresa Proponente ou que tenham laços consanguíneos e afins, até o segundo grau, com Sócios da Empresa Proponente.

8.3. Somente serão aceitas Cartas de Compromisso de Investimento que obedeam aos Modelos definidos no Anexo 2 (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

8.4. O aporte do Investidor-Anjo se dará em parcela única e a sua comprovação será condição para a liberação do aporte da Finep;

8.5. O aporte dos Investidores-Anjo deverá ser realizado a partir da inscrição no Programa, desde que realizado nas mesmas condições da Finep e em consonância com o "Termo de Adesão ao Contrato de Investimento e Outras Avenças", Anexo 2 da Minuta de Contrato de Investimentos, disponível no site do Programa Finep Startup;

8.6. O Investidor-Anjo Pessoa Física que investir nas mesmas condições que a Finep fará jus à parte da taxa de retorno da Finep que exceder a IPCA mais 10% ao ano, observando-se o seguinte:

8.6.1. A parte do retorno em excesso da Finep a que fará jus o Investidor-Anjo será proporcional à sua participação na "Rodada de Investimento";

8.6.2. A transferência do retorno em excesso ocorrerá quando da realização de um evento de liquidez, onde a Finep saia do investimento total ou parcialmente, ficando estabelecido que a transferência se dará em capital e não em cotas de participação.

8.6.3. Nos termos desta seção, "Rodada de Investimento" significa o valor total da captação realizada pela Empresa Proponente no âmbito da proposta submetida para este Edital, incluindo o valor do aporte realizado pela Finep mais o valor aportado por todos os demais investidores que acompanharem o investimento.

## **9. RECURSO**

9.1. Às Etapas acima descritas é facultada a interposição de recursos, os quais podem ser submetidos após a divulgação do Resultado Preliminar de cada uma dessas Etapas.

9.2. Os recursos não terão efeito suspensivo, devendo ser submetidos através do ambiente eletrônico de inscrição, disponível na página do Programa Finep Startup, no prazo estipulado no item 11 deste Edital.

9.3. Os recursos deverão obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

9.3.1. Somente os representantes legais ou procuradores das proponentes têm legitimidade para interpor recurso administrativo. Neste sentido, é obrigatório anexar ao recurso o ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em que conste a designação dos atuais dirigentes da Proponente com poderes de representação e procuração, se for o caso.

9.3.2. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a Proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

9.4. A resposta quanto aos recursos será disponibilizada de acordo com os prazos definidos no item 11 do Edital.

9.5. A Finep não se responsabiliza por problemas eletrônicos que, por ventura, venham a ocorrer no envio dos recursos, sobretudo aqueles enviados na data e horário limites do cronograma.

## **10. ETAPAS POSTERIORES À CONTRATAÇÃO**

### **10.1. MONITORAMENTO**

10.1.1. A partir do momento da contratação da operação de investimento, será realizado o monitoramento das empresas apoiadas de acordo com as regras do programa.

### **10.2. SEGUNDA RODADA**

10.2.1. Durante o período de vigência da Opção de Compra, poderá ser realizado, a critério de conveniência e oportunidade da Finep, novo aporte de no máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no mínimo 1 (um) ano após a realização do primeiro aporte, em condições a serem negociadas com a empresa e eventuais investidores que a empresa possua.

## **11. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA**

### **11.1. PRIMEIRA RODADA**

<b>Fases</b>	<b>Datas</b>	<b>Responsável</b>
Lançamento da Chamada Pública: Início do período de inscrições	03/07/2018	FINEP
1ª Etapa – Avaliação de Plano de Negócios Término do período de inscrições, incluindo o envio de Proposta e Cartas de Compromisso de Investimento, quando houver	03/08/2018	Proponente
Resultado Preliminar da 1ª Etapa	03/09/2018	FINEP

Data limite para envio de recursos	13/09/2018	Proponente
Resultado Final da 1ª Etapa	25/09/2018	FINEP
2ª Etapa: Banca Avaliadora Presencial: Período para envio das Apresentações Finais e cadastro final de novas Cartas de Compromisso de Investimento, quando houver	04/10/2018	Proponente
Apresentação das empresas à Banca Avaliadora Presencial	09/10/2018 a 11/10/2018	FINEP
Resultado Preliminar da 2ª Etapa	23/10/2018	FINEP
Data limite para envio de recursos	02/11/2018	Proponente
Resultado Final da 2ª Etapa	14/11/2018	FINEP

**Observação: O horário limite para todos os envios eletrônicos é 18:00h, no horário de Brasília.**

### 11.2. SEGUNDA RODADA

Fases	Datas	Responsável
Lançamento da Chamada Pública: Início do período de inscrições	07/01/2019	FINEP
1ª Etapa – Avaliação de Plano de Negócios Término do período de inscrições, incluindo o envio de Proposta e Cartas de Compromisso de Investimento, quando houver	08/02/2019	Proponente
Resultado Preliminar da 1ª Etapa	22/03/2019	FINEP

Data limite para envio de recursos	03/04/2019	Proponente
Resultado Final da 1ª Etapa	12/04/2019	FINEP
2ª Etapa: Banca Avaliadora Presencial: Período para envio das Apresentações Finais e cadastro final de novas Cartas de Compromisso de Investimento, quando houver	25/04/2019	Proponente
Apresentação das empresas à Banca Avaliadora Presencial	07/05/2019 a 09/05/2019	FINEP
Resultado Preliminar da 2ª Etapa	21/05/2019	FINEP
Data limite para envio de recursos	31/05/2019	Proponente
Resultado Final da 2ª Etapa	12/06/2019	FINEP

**Observação: O horário limite para todos os envios eletrônicos é 18:00h, no horário de Brasília.**

11.3. O cronograma previsto está sujeito a alterações. Tais alterações bem como suas justificativas serão disponibilizadas através do endereço eletrônico [www.finep.gov.br/finepstartup](http://www.finep.gov.br/finepstartup).

## **12. RESULTADOS**

12.1. Os resultados da "Primeira Etapa – Eliminatória Classificatória", da "Segunda Etapa – Banca Avaliadora Presencial" e da "Avaliação da Documentação Jurídica" serão divulgados no endereço eletrônico [www.finep.gov.br/finepstartup](http://www.finep.gov.br/finepstartup).

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1. O presente processo seletivo é regido pelas disposições constantes deste Edital, pelas normas do MCTIC aplicáveis à espécie, pelas normas internas da Finep e pela legislação aplicável às modalidades de apoio financeiro, em especial a Lei nº

- 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, a Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009, a Lei n. 13.303/2016 e o Decreto nº 8.945/2016, contempladas as alterações supervenientes nas respectivas normas.
- 13.2. A confirmação de envio da inscrição implica na concordância e na aceitação das regras, terminologias, definições empregadas e autorizações presentes neste Edital. Ao se inscrever no presente Programa, a empresa proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 13.3. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 13.4. Os Anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
- ANEXO 1 – Lista de Documentos Exigidos para Avaliação Jurídica
  - ANEXO 2 – Modelo de Carta de Compromisso de Investimento
  - ANEXO 3 – Detalhamento do Instrumento
- 13.5. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Programa poderão ser obtidos através do seguinte e-mail: [finepstartup@finep.gov.br](mailto:finepstartup@finep.gov.br).
- 13.6. A Finep reserva-se o direito de, durante a vigência do instrumento de investimento e em 3 (três) anos após o seu vencimento, ainda que não exercida a conversão do seu direito em participação no capital, solicitar informações relativas ao perfil da empresa investida, incluindo faturamento, número de postos de trabalho gerados, número de usuários e clientes, montante de investimento captado, dentre outras.
- 13.6.1. Estas informações serão utilizadas para fins de pesquisa e acompanhamento dos resultados gerados pelo Programa.
- 13.6.2. As informações, se publicadas, não serão identificadas.
- 13.6.3. As solicitações de informações às empresas devem ser respondidas em até 15 (quinze) dias úteis da sua emissão.
- 13.7. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da Finep serão de domínio público.
- 13.8. O não exercício, pela Finep, de qualquer direito previsto neste Edital, não constitui renúncia, novação, alteração nos termos desses instrumentos, nem confere qualquer direito às empresas.
- 13.9. Todas as omissões relativas ao presente Edital serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Finep.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2018.

## **ANEXO 1**

### **LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA**

Documentos da sociedade empresária e/ou para os sócios pessoa jurídica:

- i. Contrato ou Estatuto Social e respectivas alterações registradas na Junta Comercial;
- ii. Ato de Designação dos Administradores;
- iii. Acordos de Acionistas/Quotistas, caso exista;
- iv. Certidão de processos cíveis, trabalhistas, fiscais, de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais em trâmite nas Justiça Federal, Estadual e Trabalhista. Na hipótese da existência de processo judicial, o respectivo número, vara e Tribunal em que tramita, a identificação do seu objeto e partes, valor da causa, estágio atual, existência de provisionamento, se for o caso e probabilidade de êxito (possível/provável/remoto);
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vi. Recibo de Entrega Anual da RAIS;
- vii. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- viii. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- ix. Certificado de Regularidade do FGTS;
- x. Declaração da empresa de que os seus acionistas/sócios respeitam as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX.
- xi. Declaração da empresa de que observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental e mantém-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;
- xii. Declaração de que a empresa (a) está em conformidade com todas as normas relativas à saúde ocupacional, direitos humanos e discriminação no local de trabalho; (b) não emprega, ou contrata para o trabalho, crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente; (c) não pratica trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal; (d) não pratica discriminação na relação de emprego, em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física,

religião, estado civil, idade ou estado gravídico; (e) providencia aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas com quem se relacionam, um ambiente seguro de trabalho; (f) trata a todos os funcionários, prepostos e demais pessoas com quem se relacionam com respeito e dignidade; (g) envida seus melhores esforços para não contratar ou subcontratar serviços de terceiros que não cumpram os princípios e políticas descritos nesse item; e (f) os seus dirigentes não foram condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

xiii. Declaração subscrita contendo a qualificação das sociedades nas quais os sócios da proponente possuam participação no capital social, sejam administradores ou, ainda, exerçam atividades equiparadas em outra (s) pessoa(s) jurídica(s), ou declaração da inexistência dessa ocorrência, devendo ser apresentadas certidões das Juntas Comerciais e do(s) Cartório(s) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do endereço do domicílio dos respectivos sócios;

xiv. Alvará de funcionamento;

Documentos dos acionistas/sócios pessoa física:

- i. Documento de identidade;
- ii. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- iii. Comprovante de residência;
- iv. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- v. Certidão de processos cíveis, trabalhistas e fiscais em trâmite nas Justiça Federal, Estadual e Trabalhista. Na hipótese da existência de processo judicial, o respectivo número, vara e Tribunal em que tramita, a identificação do seu objeto e partes, valor da causa, estágio atual, existência de provisionamento, se for o caso e probabilidade de êxito (possível/provável/remoto);

Para ciência, serão verificadas pela Finep a regularidade da sociedade empresária e/ou os seus sócios, sob pena de exclusão do processo de seleção, com os seguintes bancos de dados:

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- d. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial nº 04 de 11 de maio de 2016).

## ANEXO 2

### MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA FINS DO EDITAL FINEP STARTUP 2018

##### (PESSOA FÍSICA)

Conforme entendimentos mantidos com a Empresa Proponente \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (CNPJ DA PROPONENTE), bem como a realização de todas as análises necessárias para embasar minha decisão de investimento, eu, \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO, SEM ABREVIACÕES), inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, confirmo o compromisso de investir R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO) por meio de um Contrato de Opção de Compra, acompanhando as condições de investimento da Finep no âmbito do Edital do Programa Finep Startup 2018, vinculando este Compromisso de Investimento à aprovação da Empresa Proponente no referido Programa.

Outrossim, declaro não possuir qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afins, até o segundo grau, com os Sócios da Empresa Proponente.

Declaro, por último, ter ciência das seguintes condições:

- a) O aporte será efetivado integralmente, de uma só vez, respeitando-se os prazos e demais condições previstas no Edital;
- b) A não efetivação do Compromisso de Investimento ora firmado, na forma e condições estabelecidas no Edital, acarretará na eliminação da Empresa Proponente do Processo de Seleção.
- c) Comprometo-me à estrita observância dos termos do Edital do Programa Finep Startup 2018.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

NOME COMPLETO DO(A) SIGNATÁRIO(A)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA FINS DO  
EDITAL FINEP STARTUP 2018  
(PESSOA JURÍDICA)**

Conforme entendimentos mantidos com a Empresa Proponente \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (CNPJ DA PROPONENTE), bem como a realização de todas as análises necessárias para embasar a decisão de investimento, a \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA, SEM ABREVIACÕES), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, confirma o compromisso de investir R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO) por meio de um Contrato de Opção de Compra, acompanhando as condições de investimento da Finep no âmbito do Edital do Programa Finep Startup 2018, vinculando este Compromisso de Investimento à aprovação da Empresa Proponente no referido Programa.

Outrossim, declara que os Sócios (i) não possuem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afins, até o segundo grau, com os Sócios da Empresa Proponente, e (ii) que os mesmos não detém participações na referida empresa.

Declara, por último, ter ciência das seguintes condições:

- a) O aporte será efetivado integralmente, de uma só vez, respeitando-se os prazos e demais condições previstas no Edital;
- b) A não efetivação do Compromisso de Investimento ora firmado, na forma e condições estabelecidas no Edital, acarretará na eliminação da Empresa Proponente do Processo de Seleção.
- c) Comprometo-me à estrita observância dos termos do Edital do Programa Finep Startup 2018.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_(ASSINATURA)

NOME COMPLETO DO(A) SIGNATÁRIO(A)

- I. INSTRUÇÕES: Repetir os campos para Assinaturas tanto quantos forem os Sócios-Administradores com poderes de representação, conforme explicitado no Contrato Social da Empresa Investidora;
- II. Anexar o Contrato Social à presente Carta de Compromisso de Investimento, digitalizando-o em conjunto com a mesma.

## **ANEXO 3**

### **DETALHAMENTO DO INSTRUMENTO**

1. O apoio financeiro envolvido no presente programa dar-se-á por meio da celebração de um Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social sem restrições ao Direito de Voto entre a Finep e a empresa proponente com a anuência de seus sócios (doravante chamado de "Opção de Compra").
  - a. A critério exclusivo da Finep, o apoio poderá ser realizado ainda por meio de Contrato de Participação, com o aporte de capital que não integrará o capital social da empresa proponente antes do seu vencimento ou evento de liquidez, observados os termos dos artigos 3º e 61-A, 61-B e 61-C, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que couber, as demais disposições deste Edital relativas à "Opção de Compra".
2. O apoio financeiro será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),, valor este a ser definido a critério de conveniência e oportunidade pela Finep.
3. A Finep poderá exercer o direito conferido pela "Opção de Compra", a seu critério, quando do Vencimento da Opção ou da Ocorrência de um Evento de Liquidez.
  - 3.1. A opção de compra terá prazo de vencimento de 3 (três) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos a critério de conveniência e oportunidade da Finep, totalizando um vencimento de até 5 (cinco) anos.
    - i. Nos termos deste documento "Evento de Liquidez" significa (i) a captação, realizada exclusivamente junto a um investidor ou grupo de investidores qualificados, conforme definido pela INSTRUÇÃO CVM Nº 554, de pelo menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio de ações emitidas pela Sociedade ao valuation pre-money mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exclusivamente por recursos em forma de dinheiro, ou (ii) a venda ou alienação, em uma ou em série de operações correlatas, dos negócios, ativos e obrigações da Companhia pelo Acionista Controlador Vendedor a qualquer pessoa ou companhia (inclusive um grupo), com exceção dos acionistas da Companhia ou de suas afiliadas ou subsidiárias, ou (iii) uma "Oferta Pública Qualificada".
    - ii. Nos termos deste documento, "Oferta Pública Qualificada" significa um compromisso firme subscrito de Oferta Pública das

Ações ou de ações de qualquer das Filiadas, Controladas, Sociedade de Simples Participação, ou que, de qualquer forma, possua participação societária direta ou indireta em instituição relevante de negociação de valores mobiliários.

4. O exercício do direito conferido na "Opção de Compra" observará os seguintes critérios:

4.1. Caso ocorra um evento de liquidez, o "Valuation Post-Money" de conversão será dado pelo menor valor entre: i) Valuation Pre-Money do novo Investidor dividido por  $(1 + (\text{IPCAN} + 10\%))^{\text{N}/360}$  e ii) R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Sendo "N" a quantidade de dias entre a assinatura deste contrato e a data da conversão da OPÇÃO DE COMPRA em participação no capital e IPCAN a média anual da variação do índice de inflação medido pelo IPCA no período N.

i. Nos termos deste documento, "Valuation" significa o processo de determinação de valor de um ativo.

ii. Nos termos deste documento, "Valuation Pre-Money" significa o "Valuation" da empresa antes do investimento.

iii. Nos termos deste documento, "Valuation Post-Money" significa o valor da empresa considerando o apoio financeiro realizado. É dado pela soma do "Valuation Pre-Money" e o novo capital investido.

4.2. Em caso de ausência de "Evento de Liquidez" definido nos termos do item 3.1. i deste anexo, a conversão será feita ao Valuation Pre-Money de R\$ R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

4.3. Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no contrato de opção de compra, a conversão poderá ser feita a qualquer tempo, a critério de conveniência e oportunidade da Finep, ao Valuation Pre-Money de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

4.4. Em decorrência do exercício da OPÇÃO DE COMPRA, a Finep receberá a participação societária que lhe couber, conforme estabelecido nos termos do Contrato de Investimentos, por meio da emissão pela Sociedade de tantas ações quanto se fizerem necessárias para alcançar o percentual ora contratado, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

- 4.5. Em qualquer hipótese, a participação da União Federal ou entidades da Administração Indireta, dentre as quais a Finep, não poderá ser superior a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade investida, percentual este que será sempre verificado em quaisquer futuras mutações societárias. Caso o resultado de qualquer uma das hipóteses de cálculo do percentual de participação da União Federal ou entidades da Administração Indireta exceda 49% (quarenta e nove por cento), o ajuste será feito automaticamente para este limite.
- 4.6. O exercício do direito conferido na "Opção de Compra" somente será realizado após a empresa proponente e os seus sócios/acionistas terem tomado todas as providências exigidas na minuta do Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social, a ser disponibilizada no sítio eletrônico da Finep até a data limite para divulgação do Resultado Final da 1ª Etapa, onde constarão também os prazos para o cumprimento de tais exigências.
- i. O termo "Opção de Compra" se refere à modalidade contratual regida pelos arts. 462 a 466 do Código Civil, cujas definições, regras e limites aplicáveis encontram-se delimitadas no contrato, podendo, ainda, ser substituído pelo Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social, previsto nos artigos 61-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, a critério da Finep.
- 4.7. O exercício do direito de subscrição de participação societária, bem como sua transmissão a terceiros, nos termos dispostos no contrato e até o limite de prazo para o qual ele é válido, se reservam à decisão de conveniência e oportunidade da Finep.
5. Exercício da Opção de Compra
- 5.1. Em caso de exercício do direito assegurado no instrumento contratual, a Finep ou terceiro por ela indicado se tornarão acionistas da empresa, com todas as implicações associadas a tal fato.
- 5.2. O exercício do direito de conversão em participação societária assegurado no instrumento contratual obriga a empresa investida e seus sócios a tomar as providências necessárias para transformar a sociedade em uma Sociedade Anônima, a critério da Finep.

- 5.3. Caso a empresa prolongue a transformação da sociedade em Sociedade Anônima para além do prazo de vencimento da Opção de Compra, esta terá o seu prazo prorrogado automaticamente até a efetiva transformação em Sociedade Anônima e conversão do direito assegurado no instrumento contratual pela Finep ou por terceiro por ela indicado, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Contratual.
- 5.4. Os direitos relativos às participações da Finep, adquiridas através do exercício da opção de compra, ou os direitos decorrentes do instrumento de opção firmados com as empresas poderão ser objetos de disposição em favor de terceiros, ou de fundo de investimento em participação no qual a Finep figure como cotista principal.
- 5.5. Na hipótese da Finep decidir, com base nas informações obtidas em seu processo de monitoramento, pelo não exercício da opção, o direito de conversão persistirá até a data limite estipulada em contrato, ou até a transformação da sociedade em sociedade anônima, nos termos do item 5.3.
- 5.6. A propriedade intelectual ou os direitos relativos ao desenvolvimento alcançado pertencerão à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos, não podendo haver disposição relativa a esses direitos enquanto a Finep permanecer como proprietária do direito de Opção de Compra ou após o seu exercício, salvo sua expressa anuência, observado o interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País.